

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - https://www.tce.pe.gov.br

#### CONTRATO TC Nº 018/2022

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SERVIDORES DE REDE, OUE **ENTRE** CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA DISTRIBUIÇÃO GLOBAL DE **BENS** CONSUMO LTDA., CONFORME ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 110/2021 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - PREGÃO ELETRÔNICO No 52/2021 - PROCESSO TJMA Nº 25.970/2021

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF-MF sob o nº 153.823.381-91, RG nº 1.290.844 SDS/PE, e, do outro lado, a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, nº 10600, Serra do Anil, Galpão 03, Meltex, Km 290, Cariacica/ES, CEP nº 29.147-030, telefone: (54) 3416-7301 | (54) 3419-5162 | (51) 3564-8970, email: <u>lfc@htsolutions.com.br</u> | licitacoes@htsolutions.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 89.237.911/0289-08, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vinícius da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.250.900-53, Identidade nº 8099503578 SJS/RS, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 25.970/2021, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente, a aquisição de solução de servidores de rede para o aumento da capacidade de processamento de dados, a serem utilizados no *datacenter* do CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 52/2021-SRP e na proposta de preço apresentada:

| Item | Objeto   | Quantidade | Valor<br>Unitário |
|------|--|------------|-------------------|
| 01   | Servidor - Tipo Rack, Medida 2U, com 04 processadores, 1,5tb, 02 discos SSD 480gb, 4<br>Interfaces 1GBE; 2 Interfaces 10/25 GBE SFP28 (Cód. E-fisco 556.382-8) | 02         | R\$<br>191.000,00 |

Valor total: **R\$ 382.000,00** 

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Eletrônico do TCE/PE, ficando adstrita aos créditos orçamentários, conforme art.57, caput, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), incluído neste todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000447.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária: 02001 - Tribunal de Contas - Administração Direta

Célula Orçamentária: 01.126.0991.2799.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00

Fonte: 0101000000

4.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, CNPJ: 11.435.633/0001-49.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;
- 5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições;
- 5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438
- Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.6. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues e instalados no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sede do CONTRATANTE, localizado na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE;
- 6.2. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos em até 90 (noventa) dias corridos, incluindo os serviços de instalação e configuração do equipamento, contados a partir da assinatura do contrato;
  - 6.2.1. O objeto desta licitação será recebido:
- a) Provisoriamente, pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação GITI, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;
- b) Definitivamente, em até 15 (quinze) úteis dias pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação GITI, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 7.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim;
- 7.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 7.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 7.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 7.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 7.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 7.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 8.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
- 8.4. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes à prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;
- 8.5. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 8.6. Cabe à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 8.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;
- 8.8. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho:
- 8.10 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 8.11. As especificações descritas ao longo deste termo representam os requisitos essenciais exigidos pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;
- 9.2. A multa a que alude o item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- 9.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
  - a) Advertência por escrito;

- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 9.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 9.5. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.3, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.6. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 9.3 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TCE/PE;
- 9.7. A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE;
- 9.8. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 9.3, será da competência do Presidente do CONTRATANTE ou por agente que receba esta delegação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. Serão designados fiscais do contrato os servidores Fernando de Arruda Nunes, Matrícula 0976; e Ricardo Jorge Veras Beltrão, Matrícula: 0757. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto), encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.
- 10.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - GITI do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a

XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 14.1. O presente contrato tem fundamento na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.
- 14.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 25.970/2021 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, ao Edital PE 52/2021, ao Termo de Referência e à Proposta de Preços da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Nos termos do artigo 55, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e vistado por Ulysses José Beltrão Magalhães - Diretor-Geral e George Pierre de Lima Souza - Diretor do Departamento de Contratações.

| Ranilson Brandão Ramos         |               |
|--------------------------------|---------------|
| Presidente                     |               |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1 | DE PERNAMBUCO |
| CONTRATANTE                    |               |

Vinícius da Silva Representante Legal GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. **CONTRATADA** 



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius da Silva**, **Procurador**, em 08/08/2022, às 09:59 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2°, inciso X, alínea "b" da <u>Portaria Normativa TC nº 153/2021</u>.



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza**, **Diretor**, em 08/08/2022, às 11:11 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da Portaria Normativa TC nº 153/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses José Beltrão Magalhães**, **Diretor-geral**, em 08/08/2022, às 11:32 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2°, inciso X, alínea "b" da <u>Portaria Normativa TC nº 153/2021</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ranilson Brandão Ramos**, **Presidente do TCE/PE**, em 12/08/2022, às 10:46 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2°, inciso X, alínea "b" da <u>Portaria Normativa TC nº 153/2021</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>Portal SEI TCE-PE - Autenticidade</u>, informando o código verificador **0028417** e o código CRC **CD5B89C8**.

0000846/2022 0028417v2